



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. LC 2978

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1808

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

Lei Complementar nº 2978, de 25 de setembro de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre alterar o artigo 9º da Lei Complementar nº 2299, de 12.12.2012.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, por seus vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo I do artigo 9º da Lei Complementar nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Denominação	Nº vagas	Carga semanal	Ref. Salário Base	Formas de Provisão	Requisitos para Preenchimento
Classe de Docentes					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Professor de Atendimento Educacional Especializado	04	30 h/a	M5	Concurso Público De Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em Educação Especial ou pós-graduação com especialização em Educação Especial.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal
Audiência Pública

Convite à População de Ribeirão Bonito/SP

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito tem a honra de convidar toda a população para uma Audiência Pública que será realizada no dia **30 de setembro de 2024**, das **19h às 20h**, no Plenário da Câmara de Vereadores.

Este é um momento importante para discutirmos e avaliarmos o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101. A sua participação é essencial para fortalecer a transparência e o compromisso com a gestão pública da nossa cidade.

Contamos com a presença de todos.

Data: 30 de setembro de 2024

Horário: 19h às 20h

Local: Plenário da Câmara de Vereadores

Ribeirão Bonito/SP, 25 de setembro de 2024.

Débora Magri

Diretora de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio

Licitações e Contratos
Extrato

Leilão Público nº 002/2024 Processo Administrativo nº 464/2024 Contrato nº 140/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Rancheiros LTDA - CNPJ sob nº 38.904.240/0001-93.

Objeto - CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ORGANIZAÇÃO DA XVII - FESTA DO PEÃO DE RIBEIRÃO BONITO A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

Valor total: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 24/09/2024

Início da vigência: 28/11/2024

Término da Vigência: 27/12/2024



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1261 /2024

DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alterar o artigo 9º da Lei Complementar nº 2299, de 12.12.2012.

Art. 1º O anexo I do artigo 9º da Lei Complementar nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

<i>Denominação</i>	<i>Nº vagas</i>	<i>Carga semanal</i>	<i>Ref. Salário Base</i>	<i>Formas de Provimento</i>	<i>Requisitos para Preenchimento</i>
<i>Classe de Docentes</i>					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<i>Professor de Atendimento Educacional Especializado</i>	04	30 h/a	M5	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em Educação Especial ou pós-graduação com especialização em Educação Especial</i>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de setembro de 2024.


Juliano Costa Rael

1º Secretário


Dimas Tadeu Lima

Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CNPJ: 45.355.914/0001-03

RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13.580-000

FONE: (16) 3355-9900

OFÍCIO Nº 107/2024 - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1261/2024.



477 / 2024 - OFÍCIOS - OFÍCIO COMUM

PROTOCOLADO EM: 18 DE SETEMBRO DE 2024 às 10:23:50

CÓDIGO DE ACESSO: AE58DF4DB2025291

Protocolado por

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/processos/AE58DF4DB2025291>

Fls. 03

Proc. LC 2978



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 09
Proc. LC 2978

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 28/2024 (PLC N.º 16/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre alterar o anexo I do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 2.299, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão Bonito, e, de tal forma, promover a correção necessária conforme exposto na justificativa do projeto.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM). Também não há óbices quanto à competência de iniciativa.

O veículo normativo adotado está de acordo com as normas regimentais e elaboração de atos normativos, de sorte que, por se tratar de lei complementar, somente poderá ser alterada por meio de outra lei complementar.

Sua elaboração e a sua redação atendem, de maneira geral, às normas regimentais e legais vigentes.

Quanto ao mérito, tem-se que a alteração visa corrigir o equívoco encontrado no texto legal quanto à nomenclatura do cargo e à quantidade de vagas existentes e, desta forma, torná-lo claro e eficiente quanto à finalidade da lei.

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão


Bonito/SP, 2 de agosto de 2024.


Lido em Sessão desta data

03/08/24


PRESIDENTE

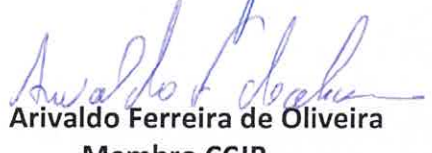
Pelas Conclusões do Relator:


José Luiz Mascaro
Presidente CCJR


Moacir De Bonis Filho
Relator PLC nº 16/2023 - CCJR

Aprovado
FAVOR _____
CONTRA _____
Rib. Bonito 03/08/24

PRESIDENTE


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Membro CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 05
Proc. LC 2978

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 6/2024 (PLC N.º 16/2024)

Para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei Complementar n.º 16/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe alterar o anexo I do artigo 9º da Lei Complementar Municipal n° 2.299, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão Bonito, e, de tal forma, promover a correção necessária conforme exposto na justificativa do projeto.

No que diz respeito à sua competência esta Comissão nada tem a objetar. O projeto tem por objetivo adequar a quantidade de vagas existentes para o cargo e corrigir equívoco quanto à sua nomenclatura, vindo, pois, ao encontro das premissas curriculares prevista na legislação local.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das Comissões, 14 de agosto de 2024.

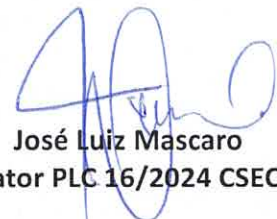
Lido em Sessão desta data

03 / 08 / 24


PRESIDENTE


Pelas conclusões do Relator:


Ricardo Perrone
Presidente CSECLT


José Luiz Mascaro
Relator PLC 16/2024 CSECLT

Aprovado
FAVOR _____
CONTRA _____
Rib. Bonito 03 / 08 / 24

PRESIDENTE


Manoelito da Silva Gomes
Membro CSECLT



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 06
Proc. LC 2978


Ribeirão Bonito, 07 de junho de 2024

Ofício nº 160/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 016, de 07.06.2024, que dispõe sobre alterar o Anexo I do artigo 9º da Lei Complementar nº 2299, de 12.12.2012, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal

Lido em Sessão desta data

18 / 06 / 24


PRESIDENTE

Despachado para as
Comissões Permanentes

Rib. Bonito 18 / 06 / 24


PRESIDENTE

^{1ª votação}
Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 03 / 09 / 24

PRESIDENTE

^{2ª votação}
Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 17 / 09 / 24

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 196 / 2024
Recebido em 11 / 06 / 2024
Às 10 52 por meuio e

Projeto de Lei Complementar nº 016, de 06 de junho de 2024

Dispõe sobre alterar o artigo 9º da Lei Complementar nº 2299, de 12.12.2012.

Art. 1º O anexo I do artigo 9º da Lei Complementar nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

<i>Denominação</i>	<i>Nº vagas</i>	<i>Carga semanal</i>	<i>Ref. Salário Base</i>	<i>Formas de Provimento</i>	<i>Requisitos para Preenchimento</i>
<i>Classe de Docentes</i>					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<i>Professor de Atendimento Educacional Especializado</i>	04	30 h/a	M5	<i>Concurso Público De Provas e Títulos</i>	<i>Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em Educação Especial ou pós-graduação com especialização em Educação Especial.</i>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)




Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 08
Proc. LC 2978

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 06 de junho de 2024.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 09
Proc. LC 2977

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar faz-se necessário tendo em vista uma consulta realizada no Plano de Carreira do Magistério Público pela Diretoria Municipal de Educação, onde verificou-se constar na Lei Municipal Complementar nº 2934, de 14 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar nº 2299, de 12 dezembro de 2012 um equívoco na nomenclatura e na quantidade de vagas do cargo existente.

O artigo 9º da lei supramencionada trata de cargo de Professor de Educação Especial, com 30 vagas no Município, quando o correto seria Professor de Atendimento Educacional Especializado, com 04 vagas, motivo este, que ensejou a confecção do presente projeto.

Ribeirão Bonito, 06 de junho de 2024.



ANTÔNIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal